

Publicado no Diário da Justiça,

em, 06/05/16

Rilondcunha  
Funcionário(a) Responsável



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL**

**PROVIMENTO Nº 11/2016 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

*Inserir os artigos 306-A e 888-A ao Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba (CNECGJ) e dá outras providências.*

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições dispostas no art. 25 da Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei Complementar nº 96/2010);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso XXIV do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que a atribuição do gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços extrajudiciais de notas e de registro aos oficiais de registro e tabeliães não os isenta da fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante aprimoramento e revisão do Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria Geral de Justiça (CNECGJ);

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento nº 43, de 17 de abril de 2015, o qual dispõe sobre o arrendamento de imóvel rural por estrangeiro residente ou autorizado a funcionar no Brasil, bem como por pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, pessoa estrangeira física ou jurídica que resida ou tenha sede no exterior e possua a maioria do capital social;

**RESOLVE:**

Assinatura manuscrita de Arnóbio Alves Teodósio.  
**Des. Arnóbio Alves Teodósio**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Art. 1º.** Inserir os artigos 306-A e 888-A ao CNECGJ, com a seguinte redação:

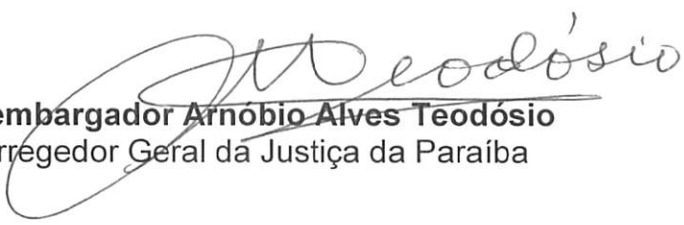
**"Art. 306-A.** Aplicam-se igualmente aos contratos de arrendamento de imóvel rural celebrados por pessoa física estrangeira residente no Brasil ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, bem como por pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, pessoa estrangeira física ou jurídica que resida ou tenha sede no exterior e possua a maioria do capital social - formalizados necessariamente por escritura pública - as disposições desta Seção, no que couber."

**"Art. 888-A.** Aplicam-se igualmente aos contratos de arrendamento de imóvel rural celebrados por pessoa física estrangeira residente no Brasil ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, bem como por pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, pessoa estrangeira física ou jurídica que resida ou tenha sede no exterior e possua a maioria do capital social - formalizados necessariamente por escritura pública - as disposições desta Seção, no que couber."

**Art. 2º.** Este provimento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Efetuem-se as modificações no CNECGJ disponível no sítio eletrônico deste órgão censor.

João Pessoa (PB), 05 de maio de 2016.

  
**Desembargador Arnóbio Alves Teodósio**  
Corregedor Geral da Justiça da Paraíba